



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 1.039, DE 17 DE MARÇO DE 2005.**

“Concede Subvenção Social.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS(RJ) APROVA, PARA O PREFEITO SANCIONAR, A SEGUINTE**

### **LEI:**

Artigo 1º - É concedida subvenção social à entidade APAE de São Fidélis, inscrita no CNPJ nº 02.384.016/0001-70, no valor mensal de R\$2.000,00(dois mil reais), devendo o Poder Executivo viabilizar o pagamento, para fazer face às atividades assistenciais da entidade.

Parágrafo único - A subvenção social definida neste artigo retroagirá a 3 de janeiro de 2005.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal poderá suplementar o orçamento do exercício de 2005, para atendimento as despesas decorrentes desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 17 de março de 2005.

David Loureiro Coelho  
Prefeito